



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 079/2021

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei 035/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 3630, de 26 de dezembro de 2002 ‘que Dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem.’”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo alterar a redação de dispositivos da Lei nº. 3630, de 26 de dezembro de 2002 “que Dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem.”

Ab initio, destaca-se que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”

Demais disso, o Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, destaca-se que o Projeto de Lei em exame tem como objetivo apenas a atualização jurídica da Lei 3.630/2002, haja vista que com o advento da Lei Complementar 247/2017 foi extinto o Centro Industrial de Contagem (Cinco) e, por conseguinte, o Conselho Diretor do CINCO – CODIR não existe mais.

Nos termos do Decreto 505/2018 suas atribuições passaram a ser responsabilidade do Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem – COGEDI.

Dessa forma, não encontramos óbices a regular tramitação da proposição em análise.

Diante das considerações apresentadas ***manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.***

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 17 de março de 2021.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral